



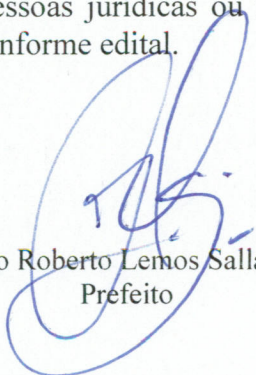
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Secretaria de Administração
Setor de Licitações

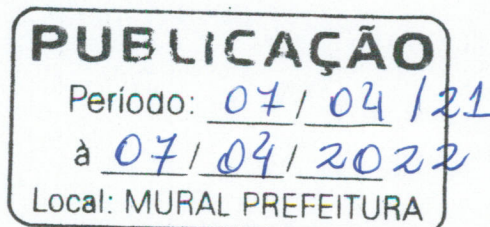
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

Chamamento para o credenciamento de taxistas para a prestação de serviços de táxi para transporte dos Conselheiros nos plantões do Conselho Tutelar e demais ocorrências relacionadas aos mesmos.

O Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito Municipal de Herval/RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, à partir de 12 de abril de 2021, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na Secretaria Municipal da Administração – Sala de Licitações sito à rua Rafael Pinto Bandeira, nº 671, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos, utilizando as médias de pagamento aos profissionais da referida área, nas cidades vizinhas, de pessoas jurídicas ou físicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços conforme edital.

Herval, 07 de abril de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito




Roberta Bubols Machado
Setor de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Edital de chamamento público visando o credenciamento de taxistas para a prestação de serviços de táxi para transporte dos Conselheiros nos plantões do Conselho Tutelar e demais ocorrências relacionadas aos mesmos.

O Município de Herval comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de taxistas para a prestação de serviços de táxi para transporte dos Conselheiros nos plantões do Conselho Tutelar e demais ocorrências relacionadas aos mesmos, **a partir de 12 de abril de 2021**, no horário das 09 às 12 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Administração, Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Herval, sito à Rua Rafael Pinto Bandeira, nº 671.

1 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços no Município de Herval, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

1.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado ou Inscrição no MEI.
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão negativa de débito com o INSS;
- e) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- g) Carteira Nacional de habilitação, categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- h) Identidade e CPF do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;
- i) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio);
- j) Certificado de vistoria do veículo;
- k) Folha corrida policial e judicial dos sócios e do condutor do veículo, emitida a no máximo 30 dias, sem qualquer registro.

l) Comprovante, do condutor, de não ter cometido infração Gravíssima (GG), Grave (G) e duas Médias (2M) nos últimos 12 (doze) meses.

1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- d) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- e) Certificado de propriedade do veículo;
- f) Certificado de vistoria do veículo (veículo próprio);
- g) Folha corrida policial e judicial do condutor do veículo, emitida a no máximo 30 dias, sem qualquer registro.
- h) Comprovante de Inscrição no INSS;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município de residência da pessoa física;
- j) Comprovante de não ter cometido infração Gravíssima (GG), Grave (G) e duas médias (2M) nos últimos 12 (doze) meses.

2 DOS RECURSOS

2.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, tendo os veículos 4 portas ou 2, as mesmas deverão estar em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

3.2. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade do Conselho Tutelar.

3.3. A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

3.4. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4 VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

4.2. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa credenciada deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, todos os documentos arrolados no item 1 deste Edital.

5 PAGAMENTO

5.1. O credenciado será remunerado conforme tabela abaixo:

Viagens Rurais

01	Quilômetro percorrido zona rural dia (06 às 19:59 horas dia)	R\$ 1,50
02	Quilômetro percorrido zona rural dia (20 às 05:59 horas dia) 1,50 + 30%	R\$ 1,95

Corridas dentro do Perímetro Urbano

Item	Objeto	Valor Total
01	Das 06 às 19:59 horas (dia)	R\$ 8,00
02	Das 20 às 05:59 horas (noite)	R\$ 10,00

5.2. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 04.03 – Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

Categoria Econômica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros com PF

Categoria Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros com PJ

Fontes de Recursos: 01 – Recurso Livre

Código Reduzido: 1644 e 2231 respectivamente

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada secretaria.

5.3.1. A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, Km de saída, km de chegada, chamado por quem, descrição do destino.

5.3.2. As planilhas ficarão sob responsabilidade do Conselho Tutelar e da Secretaria de Assistência Social

5.3.3. Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Secretaria de Assistência Social.

6 PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5**

(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item 7.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participante do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.


7.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Termo de Credenciamento. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Herval, Rua Rafael Pinto Bandeira, 671 – Setor de Licitações, email – licitaherval@yahoo.com.br, ou pelo Fone 53 – 3267-19.00.

Herval, 07 de abril de 2021.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Fernando Carlos Costa Silveira
Secretária de Administração

De acordo:


Graciele Miranda Domingues
Sec. para Assuntos Jurídicos
OAB/RS nº 99486
Port. 234/18

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE HERVAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Herval, sito à rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrita no CNPJ n.º 88.080.379/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado em Herval, RS, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADOR, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, Município de _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 001/21 e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo CREDENCIADO, de serviços de táxi para

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

Cláusula 3ª. São obrigações do **CREDENCIADO**:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público n.º 001/21, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, as portas em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou do Conselho Tutelar.

IV - A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

Cláusula 4ª. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, o **MUNICÍPIO** pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

Viagens Rurais

01	Quilômetro percorrido zona rural dia (06 às 19:59 horas dia)	R\$ 1,50
02	Quilômetro percorrido zona rural dia (20 às 05:59 horas dia) 1,50 + 30%	R\$ 1,95

Corridas dentro do Perímetro Urbano

Item	Objeto	Valor Total
01	Das 06 às 19:59 horas (dia)	R\$ 8,00
02	Das 20 às 05:59 horas (noite)	R\$ 10,00

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada secretaria.

II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, chamado por quem, descrição do destino.

III - As planilhas ficarão sob responsabilidade do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Saúde e da de Assistência Social.

IV - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde e da de Assistência Social.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 04.03 – Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

Categoria Econômica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros com PF

Categoria Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros com PJ

Fontes de Recursos: 01 – Recurso Livre

Cláusula 7ª. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

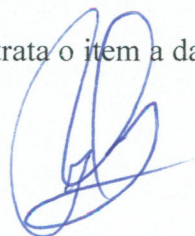
b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 12ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

Cláusula 13ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

Cláusula 14ª. Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;
- II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização do **MUNICÍPIO**;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 15ª. O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 16ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 17ª. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Herval/RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Herval,dede 2021

PREFEITO

CREENCIADO

TESTEMUNHA

CPF

TESTEMUNHA

CPF